

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023
(Do Deputado Julio Arcosverde)

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sejam prestadas pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, informações sobre as ações de segurança pública de âmbito federal voltadas ao Estado do Piauí.

Nesses termos, requisito resposta para os seguintes questionamentos:

- I. O Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), instituído no âmbito do Ministério da Justiça, tem como objetivo apoiar projetos na área de segurança pública e prevenção à violência, especialmente aqueles destinados ao reequipamento, treinamento e à qualificação das polícias civis e militares, dos corpos de bombeiros militares e das guardas municipais; à modernização de sistemas de informações, de inteligência, investigação e de estatísticas policiais; à estruturação e modernização da polícia técnica e científica; à criação e ao melhoramento de programas de polícia comunitária e de prevenção ao delito e à violência. Para tanto, o ente federado precisa se comprometer com os seguintes resultados: realização de diagnóstico dos problemas de segurança pública e apresentação das respectivas soluções; desenvolvimento de ações integradas dos diversos órgãos de segurança pública; qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e das guardas municipais; redução da corrupção e violência policiais; redução da criminalidade e



* C D 2 3 3 7 0 6 2 4 6 4 0 0 *

insegurança pública e repressão ao crime organizado. Tendo em vista esses pressupostos:

- a. Qual a ordem dos recursos aportados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), nos biênios de 2019 a 2020 e de 2021 a 2022, para o reequipamento, treinamento e qualificação das forças policiais e do corpo de bombeiros militar do Estado do Piauí e da Guarda Municipal de Teresina?
 - b. Quais as soluções apresentadas pelo Estado do Piauí e pelo Município de Teresina para o enfrentamento dos problemas de segurança pública diagnosticados, especialmente para o combate ao crime organizado?
 - c. Qual a avaliação do MJSP, nos biênios de 2019 a 2020 e de 2021 a 2022, dos dados apresentados pelo Estado do Piauí e pelo Município de Teresina, no que couber, relativamente à qualificação das polícias civil e militar, do corpo de bombeiros militar e da guarda municipal, à redução da corrupção e violência policiais, à redução da criminalidade e à repressão ao crime organizado?
 - d. Qual o volume de recursos federais passível de repasse pelo Governo Federal, em 2023, aos sistemas de segurança pública do Estado do Piauí e do Município de Teresina?
- II. A cidade de Teresina é considerada a 40^a mais violenta do mundo, com 324 homicídios para uma população de pouco mais de 868 mil pessoas (taxa de 37,30), segundo dados da Organização não Governamental mexicana Conselho Cidadão para a Segurança Pública e a Justiça. O Estado do Piauí, por sua



* C D 2 3 3 7 0 6 2 4 6 4 0 0 *

vez, teve, em 2022, 10% de alta no número de mortes violentas, a terceira maior do País, segundo dados do Monitor da Violência.

- a. O Estado do Piauí e o Município de Teresina estão em condições de receber o volume máximo de recursos previsto no FNSP, considerando as exigências constantes do regulamento desse mesmo Fundo para tal repasse?
- b. Segundo o diagnóstico do MJSP, qual o volume de recursos federais “per capita” necessários para o enfrentamento da violência no Estado do Piauí e na cidade de Teresina, especialmente o crime organizado?
- c. Qual a avaliação, com base em dados estatísticos e avaliativos do MJSP, da evolução das taxas de criminalidade no Estado do Piauí, em confronto com o volume de recursos federais encaminhados a essa unidade da Federação nos biênios de 2019 a 2020 e de 2021 a 2022?
- d. Qual a avaliação, com base em dados estatísticos e avaliativos do MJSP, da guarda municipal, do conselho de segurança pública e das ações de policiamento comunitário do Município de Teresina, em confronto com o volume de recursos federais encaminhados a essa unidade da Federação nos biênios de 2019 a 2020 e de 2021 a 2022?

Requisito, ainda, que o Ministério da Justiça e Segurança Pública anexe a documentação produzida relativamente aos questionamentos realizados, quando houver.



JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a “Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e remaneja cargos em comissão e funções de confiança”, prevê, no art. 1º do Anexo I, importantes obrigações desse Ministério:

- a. coordenar ações para o combate a infrações penais em geral, com ênfase em crime organizado e crimes violentos; coordenar e promover a integração da segurança pública no território nacional, em cooperação com os entes federativos (incisos XI);
- b. promover a integração e a cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de segurança pública (inciso XII);
- c. elaborar planos e programas integrados de segurança pública visando à prevenção e repressão à criminalidade (inciso XIX);
- d. estimular e propor aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais, a elaboração de planos e programas integrados de segurança pública, com o objetivo de prevenir e reprimir a violência e a criminalidade (inciso XX);
- e. desenvolver estratégia comum baseada em modelos de gestão e de tecnologia que permitam a integração e a interoperabilidade dos sistemas de tecnologia da informação dos entes federativos, nas matérias que lhe foram afetas (inciso XXI);
- f. planejar, administrar, promover a integração e a cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais, bem como articular com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de políticas penais (inciso XII).

Essa mesma norma atribui ao MJSP a competência para coordenar o Sistema Único de Segurança Pública (art. 1º, inciso XVII), que tem por



finalidade “a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade” (nos termos do art. 1º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que “disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social [e] institui o Sistema Único de Segurança Pública [...]”).

O mencionado Decreto nº 11.348, de 2023, instituiu, a propósito, uma diretoria exclusiva para conduzir o SUSP no âmbito do MJSP, dotada das seguintes competências:

Art. 25. À Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública compete:

- I – atuar como órgão central do Sistema Único de Segurança Pública, instituído pela Lei nº 13.675, de 2018;
- II – coordenar o Sistema Único de Segurança Pública;
- III – integrar as atividades dos órgãos que compõem o Sistema Único de Segurança Pública;
- IV – criar diretrizes a serem seguidas pelos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública;
- V – acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública;
- VI – monitorar a execução e os resultados das políticas e das ações financiadas com recursos federais para a segurança pública e defesa social;
- VII – articular, propor, formular e executar políticas de segurança pública e defesa social;
- VIII – articular, propor e executar iniciativas destinadas à valorização dos profissionais de segurança pública e defesa social;
- IX – identificar, destacar e fomentar a utilização de novas tecnologias e de boas práticas de inovação na área de segurança



* C D 2 3 3 7 0 6 2 4 6 4 0 0 *

pública e defesa social, com vistas ao fortalecimento e à modernização de suas instituições;

X – elaborar estudos e coordenar ações sobre normalização, certificação, metrologia, acreditação e gerenciamento de programas, de projetos, de produtos e de processos no âmbito da segurança pública e defesa social; e

XI – elaborar e fomentar ações de prevenção à violência e à criminalidade.

Ademais disso, a estrutura do MJSP alberga o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), que tem o propósito de apoiar projetos na área de segurança pública e prevenção à violência, enquadrados nas diretrizes do plano de segurança pública do Governo Federal. Esse Fundo dá suporte financeiro a diversos projetos na área de segurança pública (destinados, por exemplo, ao reequipamento, treinamento e à qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e guardas municipais; à modernização de sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como da polícia técnica e científica, dentre outros), priorizando os entes federados que se comprometam com a realização de diagnóstico dos problemas de segurança pública e apresentação das respectivas soluções; o desenvolvimento de ações integradas dos diversos órgãos de segurança pública; a qualificação das polícias civis e militares, dos corpos de bombeiros militares e das guardas municipais; a redução da corrupção e violência policiais e a redução da criminalidade e insegurança pública e a repressão ao crime organizado.

Vale apontar que, para ter acesso aos recursos do FNSP, o ente federado deve ter instituído plano local de segurança pública, cumprir os prazos estipulados pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (Sinesp) e, no caso dos municípios, manter guarda municipal, conselho de segurança pública e realizar ações de policiamento comunitário.

Por isso, julgamos absolutamente importante, tendo em vista a competência fiscalizadora do Congresso Nacional, conhecer os dados



estatísticos e avaliações produzidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública acerca da violência e dos sistemas de segurança pública do Estado do Piauí e do Município de Teresina, de maneira que possamos forma juízo técnico acerca da utilização dos recursos federais encaminhados a essas duas unidades da Federação.

O conhecimento dessas informações ganha relevo sobretudo em vista do relatório apresentado pela Organização não Governamental mexicana **Conselho Cidadão para a Segurança Pública e Justiça Penal**, que relacionou a cidade de Teresina como a 40^a mais violenta do mundo, com 324 homicídios para uma população de pouco mais de 868 mil pessoas (disponível em: <https://www.istoeedinheiro.com.br/brasil-tem-10-municipios-em-ranking-mundial-de-cidades-mais-violentas/>). Acesso em 3 de março de 2023). O Estado do Piauí, por sua vez, teve, em 2022, 10% de alta no número de mortes violentas, a terceira maior do País, segundo dados do “Monitor da Violência” (disponível em <https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2022/12/02/monitor-da-violencia-piaui-tem-quase-10percent-de-alta-nas-mortes-violentas-em-2022-3o-maior-aumento-do-pais.ghtml>). Acesso em 7 de março de 2023).

É preciso conhecer, da perspectiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que abriga o Fundo Nacional de Segurança Pública e tem competência para gerenciar o Sistema Único de Segurança Pública, a situação da segurança pública do Estado do Piauí e da cidade de Teresina, bem como conhecer a destinação dos recursos federais remetidos a essas duas unidades da Federação.

Por essas razões, faz-se necessário obter do Poder Executivo, com base no art. 50, § 2º, da Constituição, as informações imprescindíveis ao esclarecimento dessas relevantes questões, inclusive para a adoção das medidas judiciais e de controle externo que se revelarem cabíveis.

Sala das Sessões, em de março de 2023.



* C D 2 3 3 7 0 6 2 4 6 4 0 0 *

JULIO ARCOVERDE
Deputado Federal - PP/PI

Apresentação: 13/03/2023 09:47:58.407 - MESA

RIC n.459/2023



* C D 2 3 3 7 0 6 2 4 6 4 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Arcoverde
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233706246400>